



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 174/2025

Autor(a): Ver. Edilberto Borges (DUDU)

Ementa: “Assegura, no âmbito do Município de Teresina, o direito de ingresso e a permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)em locais públicos municipais portando alimentos destinados ao próprio consumo e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências”.

Relator: Vereadora Lucy Soares

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 174/2025, de autoria do Vereador *Edilberto Borges (DUDU)*, cuja ementa é a seguinte: “Assegura, no âmbito do Município de Teresina, o direito de ingresso e a permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)em locais públicos municipais portando alimentos destinados ao próprio consumo e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar se sobre: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I - matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023*)

II - assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023*)

III - emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos; *(Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023)*

IV - opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023*)

V - participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 126/2023, publicado no DOM nº 3.487, de 28 de março de 2023*)

VII - assegurar e promover políticas públicas destinadas aos jovens. (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa à promoção da equidade e da inclusão social, assegurando o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 04 de Novembro de 2025.

lucy soares
Ver. LUCY SOARES
Relatora





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. VALDEMIR VIRGINIO
Membro


Ver. FERNANDO LIMA
Membro

